

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CISBRA- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022  
PROCESSO N.68/2022**

**DATA ABERTURA: 11 de JANEIRO de 2022 às 10 horas**

**NOVA BRASIL SERVIÇOS**, razão social **RT LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob no 09.239.327/0001-95, com endereço na Rua Dr. Silva Pinto, no 97, sala 04 , Centro- Guararema- SP- SP, telefone: 011 94037 - 0481 , e- mail: [contato.rtlvs@gmail.com](mailto:contato.rtlvs@gmail.com), [contato@novabrasilservicos.com.br](mailto:contato@novabrasilservicos.com.br), por seu representante legal **GUILHERME SOARES TAVARES DE MIURA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade sob no 35.571.985-x, inscrito no CPF sob no 372.285.078-94, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, promover presente:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,**

em face do **EDITAL** formulado pelo CISBRA- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, com endereço na Rua Barão Cintra, n. 40- São Judas- Amparo/SP , requerendo que seja julgado em caráter de extrema urgência e sejam adotadas as medidas cabíveis, em especial a suspensão do certame, tendo em vista as irregularidades abaixo aduzidas:

**ILUSTRES PREGOEIRO:**

**I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O objeto da licitação é a “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta seletiva, com disponibilidade de equipe e locação de**

 Rua Dr. Silva Pinto, no. 97 – sala 4 , Centro de Guararema - SP

 11 94037 0481

 [contato@novabrasilservicos.com.br](mailto:contato@novabrasilservicos.com.br)

[www.novabrasilservicos.com.br](http://www.novabrasilservicos.com.br)

veículo atendendo as necessidades dos municípios que compõem o CISBRA, conforme Edital e Anexos”.

## II. BREVE SÍNTESE

A IMPUGNANTE tomou conhecimento da presente concorrência por meios digitais e ao verificar as condições para participação na licitação citada, em sua primeira versão lançada a praça, constatou-se que o Edital possuía ilegalidades que feriam os princípios constitucionais e licitatórios,

Consoante o exposto acima, imperioso se faz demonstrar ponto a ponto do porquê ainda carece de reforma o edital em apreço.

## III. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

### **Da Restrição e/ou Frustração do Caráter Competitivo**

O artigo 3º da lei 8666/93, estabelece:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De acordo com o §1º, inciso I, do artigo 3º acima mencionado, é vedado aos agentes públicos:

---

 Rua Dr. Silva Pinto, no. 97 – sala 4 , Centro de Guararema - SP

 11 94037 0481

 contato@novabrasilservicos.com.br

www.novabrasilservicos.com.br

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

A Constituição Federal também preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que o Edital em destaque não está em consonância com a legislação, súmulas, jurisprudência atual e princípios constitucionais, vejamos.

### Da Ausência De Informações Para A Formulação Da Proposta

A Constituição Federal, erigindo o instituto da licitação em preceito constitucional, dispõe que:

---

 Rua Dr. Silva Pinto, no. 97 – sala 4 , Centro de Guararema - SP

 11 94037 0481

 contato@novabrasilservicos.com.br

[www.novabrasilservicos.com.br](http://www.novabrasilservicos.com.br)

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (art. 37, caput e inciso XXI).

Este dispositivo açula obediência aos princípios da isonomia e impessoalidade, que por si só obrigam a Administração a deflagrar uma prévia disputa entre possíveis contratantes, tratando-os em igualdade de condições.

A finalidade da licitação é alcançar a realização de negócios mais vantajosos para a Administração e assegurar obediência ao princípio da isonomia. Sucede, pois, que a licitação é um instituto que se funda na ideia de disputa, competição e dos proveitos daí decorrentes, pois iniciado o certame, os participantes terão que se esmerar em apresentar as melhores propostas ao seu alcance, para que possam concorrer com possibilidade de sucesso. É exatamente o que estabelece o art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 citado anteriormente.

No que concerne ao princípio da igualdade, verifica-se que no procedimento licitatório todos que dele participam devem ser tratados isonomicamente. Por isso, o § 1º, do art. 3º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, proíbe que o ato convocatório da licitação admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O edital publicado revela aspecto que não permite a continuidade do certame na configuração pretendida pela Administração.

 Rua Dr. Silva Pinto, no. 97 – sala 4 , Centro de Guararema - SP

 11 94037 0481

 contato@novabrasilserVICOS.com.br

[www.novabrasilserVICOS.com.br](http://www.novabrasilserVICOS.com.br)

Veja, o termo de referencia do edital ora em apreço carece de informações essenciais para a formulação das propostas, vejamos:

O termo de referência e edital não trazem em seu escopo qualquer informação sobre a rota de coleta, mapa, distância entre os pontos de coleta e o destino final (cooperativas), prejudicando de sobremaneira a precificação correta e adequada para o certame. Isso porque, com as informações fornecidas no termo de referencia não é possível pormenorizar ou ainda ter uma ideia de qual valor será gasto com combustíveis, manutenções, troca de óleo, pneus, pedágios, dentre outros.

Outro ponto que carece de reforma é melhor esclarecimento é o item 6.2.1:

A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos recicláveis secos, mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo coma norma NBR 11.174/90 – ABNT.

A contratante estabelece que a contratada deverá recolher os resíduos ainda que não estejam acondicionados em conformidade com a norma. Veja, não fica claro como deverá ser a coleta destes resíduos. Deverá fazer a captação dos resíduos ? Deverá recolher apenas os que estiverem espalhados próximos aos pontos ?

Deverá coletar os resíduos secos espalhados pelas vias ? Comércio ?

Tal questão merece uma elucidação, como:

Forma de não tornar o contrato ambíguo e obscuro, criando obrigações e responsabilidades à contratante que não estão devidamente e claramente estabelecidas. Tal medida se faz necessária para evitar surpresas e eventuais descumprimentos contratuais, bem como afastar uma má prestação dos serviços, por não elencar responsabilidades que a contratante espera que a contratada realize e está não está ciente de que deve realizá-las.

Outro ponto que carece de reforma e ou esclarecimento, se refere ao local e a forma em que serão dispostos os resíduos que serão coletados, em contêineres? Em gaiolas? Nas portas dos municípios? Tal informação se faz necessária em razão da forma em que serão coletados os resíduos recicláveis e a forma em que deverão ser colocados no caminhão coletor. Será necessário uma máquina para coletar e dispor os recicláveis no caminhão? Serão coletados manualmente? Será necessária o uso de plataforma elevatória de contêineres?

O termo de referência do edital assim dispõe:

5.3 Coleta e transporte dos resíduos recicláveis secos dispostos **porta a porta e/ou ponto a ponto** nos domicílios urbanos e comércios em rota previamente estabelecida pelo CISBRA e constante abaixo. Serão coletados todos os resíduos recicláveis secos e reutilizáveis seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência a seguir:

**5.4.** Os serviços serão executados no mínimo 1 x por semana nas cidades segundo tabela de frequência abaixo para os domicílios e comércios, em dias e turnos, preferencialmente, contrários à coleta convencional;

---

 Rua Dr. Silva Pinto, no. 97 – sala 4 , Centro de Guararema - SP

 11 94037 0481

 contato@novabrasilservicos.com.br

[www.novabrasilservicos.com.br](http://www.novabrasilservicos.com.br)

Município	Frequência de coleta
Águas de Lindóia	1 vez por semana
Lindóia	1 vez por semana
Pedra Bela	1 vez por semana
Pinhalzinho	1 vez por semana
Serra Negra	1 vez por semana
Tuiuti	1 vez por semana
Vargem	1 vez por semana

Obs. Os municípios de Pinhalzinho e Pedra Bela deverão ser coletados no mesmo dia devido à proximidade e quantidade de pontos de coleta.

**5.5.** Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou manobra do caminhão, os catadores/coletores ou organizadores deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado;

Veja, é previsto a coleta porta a porta ou ponto a ponto nos municípios, porém não há distinção quanto a quais municípios o caminhão deverá percorrer nas vias coletando os resíduos porta a porta e quais serão ponto a ponto, fato que interfere e em muito na formulação das propostas.

Verifica-se também que há previsão de coleta de forma manual quando os caminhões não puderem chegar até o local onde estarão dispostos os resíduos, porém não há previsão de carrinhos coletores auxiliares na coleta. Onde os coletores levarão os resíduos em casa de longas distâncias?

Não está também bem elucidado como a contratante fará a coleta porta a porta em um município, considerando a frequência semanal de uma única vez e conseguirá coletar todos os resíduos recicláveis, de todo o município em um só dia e com um caminhão apenas. Sem o plano de coleta, mapa e ou rota, nos parece impossível.

Ora, claramente a descrição dos serviços apresentada é insuficiente para que os licitantes possam formular adequadamente suas propostas, pois as informações ausentessão essenciais para a elaboração dos custos dos serviços e posterior oferta em proposta no processolicitatório.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica ainda mais a própria administração, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

Nesse sentido, a exigência de especificação adequada do objeto contratual ocorre da Lei n. 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Portanto, como se pode ver, a forma como os serviços estão descritos no Termo de Referência viola a lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

Razão pela qual requer, a suspensão do certame, para inclusão das informações necessárias para a correta e perfeita formulação das propostas, garantindo a isonomia entre os licitantes, bem como o melhor interesse da administração, e a consequente nova publicação, para que assim o melhor os princípios basilares licitatórios sejam atendidos.

#### **IV – PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer:

- a) Conhecimento, recebimento e processamento desta Impugnação e NO MÉRITO, seja provida a presente Impugnação para que seja reconhecida a restrição do certame, por ausência de informações suficientes para a elaboração da proposta, retificando as cláusulas ora guerreadas, como forma de atender a legislação e princípios basilares licitatórios;

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Amparo, 09 de janeiro de 2023.

**NOVA BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES**  
RT LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
GUILHERME SOARES TAVARES MIURA

---

 Rua Dr. Silva Pinto, no. 97 – sala 4 , Centro de Guararema - SP

 11 94037 0481

 contato@novabrasilservicos.com.br

[www.novabrasilservicos.com.br](http://www.novabrasilservicos.com.br)